

PROCESSO Nº 358418/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021/MTI

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação

Tratam-se de pedido de impugnação apresentado via e-mail pela empresa OI/SA, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 007/2021/MTI**, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender as necessidades da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações”.

ALTERAÇÕES SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

O item 21.3 do Edital prevê a aplicação de multas sobre o valor total do lance ou proposta escrita, mesmo em caso de inexecução parcial.

Por todo o exposto, requer a adequação do item 21.3 do Edital, para que o percentual da Penalidade de multa em caso de inadimplemento parcial incida sobre o valor da parcela ou Valor do serviço em atraso, e não sobre o valor total do contrato.

Resposta: Acatada a alteração do edital, conforme o adendo, disponibilizado no site www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e no <http://mti.mt.gov.br>, no menu Transparência – Licitações e Contratos no site www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) e no <http://mti.mt.gov.br>, no menu Transparência – Licitações e Contratos

2. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O item 10.1 do Edital e o item 9.1 da Minuta do Contrato estabelecem que o pagamento deverá ser realizado por meio de crédito em conta corrente.

RESPOSTA: Não poderá ser alterado pois o Estado de Mato Grosso realiza todos seus pagamentos de suas despesas através da Nota de Ordem Bancária - NOB cujas receitas são oriundas de receitas próprias ou de contas financeiras liberados pelo Tesouro Estadual.

3. VALOR DA GARANTIA

O item 14.1 do Termo de Referência e o item 15.1 da Minuta do Contrato estipulam que a Garantia a ser apresentada deverá corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento) sob o Valor do contrato.

Resposta: Não alterar, deverá ser mantida integralmente os itens conforme Art. 70. da Lei 13.303 de 30/06/2016:

Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

3. DOS ITENS TÉCNICOS

A. Sobre possibilidade de mudança de endereço O edital preconiza que:

“17.1.56.2. Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de

30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo;”

Resposta: Não vai sofrer alterações no referido item permanecerá inalterado.

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

*O original encontra-se assinado nos autos.

Assinaturas:

Marcelo Jose Paes de Barros
Gerente de Apoio Administrativo GAAD/UGADM/DAFI
Em substituição

Alessandra de Castro
Gerente de Aquisições- GQAS/UGACO /DAFI

De acordo:

Alci de Oliveira Júnior
Unidade de Gestão de Aquisições e Contratos -- UGACO – DAFI